

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 05 julho 2021

Ata n.º 15/2021

No dia cinco de julho de dois mil e vinte e um, em Penela, no Salão Nobre Eng.º. Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal Luís Filipe da Silva Lourenço Matias Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e a Senhora Vereadora Eugénia Paula Rodrigues Gomes. -----
Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou o início da reunião, pelas catorze horas e trinta e cinco minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos: -----

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA:

1. Informações
2. Outras Intervenções

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior.
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.
3. Requerimentos diversos.
4. Expediente vário.
5. Estrutura de Proteção da Villa Romana de São Simão. Aquisição de Terrenos.
6. Educação. Regulamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família.
7. Piscina Municipal de Penela. Adjudicação. Minuta do Contrato.
8. Loteamento n.º 1/2005 – Rabaçal. Execução de garantia bancária por incumprimento do promotor.
9. Controlo e Erradicação da Vespa Velutina.
10. Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. Ação Administrativa. Processo n.º 27/17.3BECBR. Acordo de Transação Judicial.



O Senhor Presidente deu início à reunião com o período de intervenção do público, em cumprimento da deliberação camarária de vinte de outubro de dois mil e dezassete. -----

PERÍODO DA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: Estiveram presentes e expuseram os seus problemas os munícipes identificados, por ordem de intervenção, que pelas situações apresentadas, obtiveram as respostas do executivo que se transcrevem: -----

De ALFAFAR – a Senhora Maria Fernanda dos Santos, que veio demonstrar o seu desagrado porque tem feito várias tentativas de contato com os serviços da Câmara Municipal sem sucesso. O assunto é sobre o pedido o que acha já ser do conhecimento da Câmara. O seu artigo urbano número trezentos e cinquenta e um da freguesia de Podentes, localizado em Alfafar, apesar de ser uma ruína de casa em pedra está a ser invadido por silvas pelos terrenos confinantes. Já estiveram no local elementos da Guarda Florestal que dizem que é em zona urbana, tem de ser a Câmara Municipal a intervir. -----

O Senhor Presidente confirmou que o caso tem de ser tratado através da Câmara Municipal, mas que há procedimentos que têm de ser cumpridos. Pergunta se sabem quem são os proprietários. A Senhora Maria Fernanda Santos diz que sim, que inclusive, através de um dos três herdeiros já sabe que o terreno, por divisão de bens, pertence a um dos irmãos, a quem telefonou e que apesar de inicialmente dizer que limpava, posteriormente já se negara a limpar alegando que fica muito caro. --- -----

O Senhor Presidente disse que vai dar indicação para oficial os proprietários, de acordo com o procedimento que é possível à Câmara Municipal.-----

A Senhora Maria Fernanda Santos colocou ainda a questão se é possível limpar o caminho próximo à sua residência que dá acesso ao local onde funcionou o primeiro furo que houve em Alfafar e que se encontra atualmente inativo. Acha que, até por questões de segurança em caso de incêndio, para os meios de socorro passarem é um caminho importante. -----

O Senhor Presidente vai pedir para ser averiguada a pertinência do pedido.-----

De CUMEEIRA – o Senhor João Ferreira, reitera o seu pedido para apoio dos danos causados por javalis na sua propriedade em Ramalheira, onde tenta manter olival que plantou. Descreve que contratou um homem para limpar o terreno, andou lá três dias, choveu, voltou passada uma semana e nesse período o terreno voltou a ser “invadido” por javalis que fizeram buracos junto aos pés das oliveiras, que com o calor que se prevê, a exposição da raiz vai seguramente secar as árvores. Apresenta orçamento para a Câmara avaliar a ajuda. -----

O Senhor Presidente respondeu ao Senhor João Ferreira que o orçamento vai ser avaliado e lhe será comunicada decisão, no tempo estimado de uma semana. -----

Terminada a intervenção do público, a Câmara passou a ocupar-se da agenda de trabalhos, seguindo a Ordem de Trabalhos prevista: -----

ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1. INFORMAÇÕES: -----

1.1. FINANÇAS MUNICIPAIS: Foi presente o resumo diário da Tesouraria número cento e vinte sete (referente ao dia útil anterior, sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 920 587,46€ (novecentos e vinte mil quinhentos e oitenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 402 593,28€ (quatrocentos e dois mil quinhentos e noventa e três euros e vinte e oito cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. RELAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE: -----

1.2.1. RELAÇÃO DE EMPREITADAS E FORNECIMENTOS: Foi presente a lista dos fornecimentos e serviços adjudicados por despacho no mês de junho de dois mil e vinte e um, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de vinte e três de outubro de dois mil e dezassete. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2.2. PAGAMENTOS: Foi presente a lista de pagamentos efetuados durante o mês de junho de dois mil e vinte e um, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de vinte e três de dois mil e dezassete. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

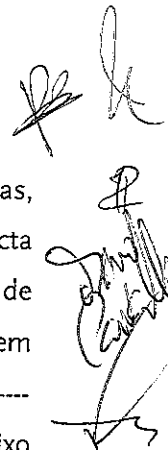
1.2.3. LICENÇAS PARA OBRAS: Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo Senhor Presidente, no mês de junho de dois mil e vinte e um, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de vinte e três de outubro de dois mil e dezassete. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.-OUTRAS INTERVENÇÕES: -----

O Senhor Vereador Mário Carvalho tomou a palavra, para referir três situações: Primeiro informar que relativamente ao problema anteriormente descrito aqui em sede de reunião de câmara sobre o assoreamento do regadio da Sra. da Glória que fica junto às Nogueiras ao lado do IC3 (junto ao troço da antiga estrada), que foi comunicado às Infra-estruturas de Portugal a situação, bem como o envio de fotos. Sendo que fui contactado pelos mesmos (IP) no sentido de objectivar mais a questão em causa, tendo sido referido o que a comunicação ficou registada e ter sido aberto um processo para averiguação. -----

Do problema foi comunicado por mim, e na qualidade de vereador, que tal nunca tinha acontecido anteriormente, mesmo em anos de maior pluviosidade, e que tal só aconteceu, por duas vezes, aquando das últimas chuvadas, coincidindo, e na suposição de, terem sido feitas anteriormente obras nos terrenos adjacentes (colocação de uma cerca em rede e respectivas estacas/movimentação de máquinas) nos terrenos identificados nas fotos enviadas, onde, para



além da prova testemunhal sobre as escorrências de detritos e enormes quantidades de águas, existe a impressão nas rochas do talude que atestam a suposta origem das mesmas. O que afecta gravemente a passagem de água para regadio dos populares atendendo à enorme quantidade de sedimentos depositados no mesmo. Situação que se voltará a repetir sempre que chover em demasia.-----

Segundo: Referir também que existe uma situação recorrente com deposição acumulada de lixo junto ao Caixote do Lixo da Sra. da Glória, perto da capela, com garrafas e outro tipo de lixo, colocado por alguém que com enorme falta de civismo e respeito pela causa pública.-----

Por último: Referir ainda que na sequência das obras de manutenção do mesmo regadio (assunto 1) me parecer que as manilhas colocadas na parte que fica por trás da capela parecem demasiado altas para que os populares possam no futuro proceder à limpeza das mesmas quando a situação assim o exige. tendo pedido ao Executivo que tivessem essa situação em causa no sentido da prestação de ajuda por parte da entidade quando as manilhas ficarem assoreadas num futuro "próximo".-----

O senhor Vice-Presidente deu conhecimento de que no dia trinta de junho, pelas dezoito horas reuniu a Assembleia Geral da Associação de Amigos da *Villa Romana* do Rabaçal, e foi eleita a nova lista dos corpos sociais que vai assumir funções até ao ano dois mil e vinte e quatro.-----

O Senhor Presidente enalteceu a exposição "Cumeeira - Alguns aspetos histórico-arqueológicos", que retrata marcos exemplares da história da freguesia, inaugurada no passado dia vinte seis de junho, e está patente no Centro Cultural da Cumeeira. O conteúdo desta exposição poderá ser complementado com a investigação mais aprofundada realizada por Anabela Monteiro que apresentou e lançou, nesse mesmo dia, o seu livro intitulado de "Freguesia da Cumeeira – a Sua História e as Suas Gentes".-----

O Senhor Presidente também demonstrou o seu agrado pela cerimónia da manhã na Praia Fluvial da Louçainha, com o hastear das Bandeiras Azul e Praia Acessível, que mais um ano reconhece o trabalho da autarquia em manter a qualidade para quem utiliza o espaço.-----

ORDEM do DIA-----

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos do Executivo. Verificada a conformidade com a minuta respetiva, a mesma foi aprovada por unanimidade e assinada-----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não foram apresentados.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não foram apresentados.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não foi apresentado.-----



5. VILLA ROMANA DE SÃO SIMÃO. ESTRUTURA DE PROTEÇÃO. AQUISIÇÃO DE TERRENOS. NEGOCIAÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO :-----

Pelo Senhor Presidente foi efetuada a apresentação e explicação da informação cujo teor se transcreve:-----

“Assunto: Villa Romana de São Simão. Estrutura de Proteção. Aquisição de terrenos. Negociação pela via do Direito Privado -----

INFORMAÇÃO -----

Na sequência dos trabalhos arqueológicos que há alguns anos vêm sendo desenvolvidos na villa Romana de São Simão, foi identificada a necessidade de proceder à instalação de uma estrutura de proteção que permita salvaguardar os achados arqueológicos e a continuação dos trabalhos de escavação e estudo do sítio.-----

Atendendo a que a estrutura arqueológica abrange algumas propriedades privadas, na sequência de contactos com os respetivos proprietários, foi possível chegar a acordo, pela via da negociação privada, para a aquisição das parcelas identificadas como necessárias para a instalação da estrutura de proteção.-----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição dos prédios a seguir elencados pelos preços ali indicados:-----

PARCELAS 1 e 4 –Terreno de cultura, sito em Senhora da Graça, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 15746, omissa na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área de 1.486,00 m2 e terreno de cultura, sito em Serradinho, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 15754, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área de 875,00 m2, que totalizam 2.361,00 m2, pelo preço total de € 19.247,50 (dezanove mil duzentos quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que inclui € 1.600,00 relativos a 40 oliveiras, a pagar ao respetivo proprietário: José Gomes Alexandre, contribuinte fiscal nº 177194464, residente em Relva das Ferrarias, 3230-233 Penela.-----

PARCELA 2 –Terreno de cultura, sito em Senhora da Graça, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 15748, omissa na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área de 1.665,00 m2, pelo preço total de € 12.462,50 (doze mil quatrocentos sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), que inclui € 1.400,00 relativos a 35 oliveiras e € 900,00 relativos a 225 videiras, a pagar ao respetivo proprietário: Abel Rodrigues Dias, contribuinte fiscal nº 106229893, residente em Rua do Outeiro, s/nº, Corvo, 3220-069 Miranda do Corvo.-----

PARCELAS 3 e 8 –Terreno de cultura, sito em Senhora da Graça, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 15756, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o nº 4702 – Freguesia de Penela (São Miguel), com a área de 1.686,50 m2, pelo preço total de € 8.426,25 (oito mil quatrocentos vinte e seis

euros e vinte e cinco cêntimos), que inclui € 520,00 relativos aos valores atribuídos a 13 oliveiras, a pagar à respetiva proprietária: Maria Helena Gomes, contribuinte fiscal nº 171382838, residente em Serradas da Freixiosa, 3230-221 Penela. -----

PARCELAS 5 e 6 –Terreno de cultura, sito em Senhora da Graça, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 15752, omissa na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área de 1.012,50 m², terreno de cultura, sito em Serradinho, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 15882, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área de 602,00 m², terreno de cultura, sito em Serradinho, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 15884, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área de 292,00 m² e terreno de cultura, sito em Serradinho, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 15886, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área de 292,00 m² que totalizam 2.388,50 m², pelo preço total de € 10.511,25 (dez mil quinhentos e onze euros e vinte e cinco cêntimos), que inclui € 4.480,00 relativos a 112 oliveiras, a pagar à herança por óbito de Albertina da Encarnação Alves, contribuinte fiscal nº 743462424, representada pelo cabeça de casal António Alexandre, contribuinte fiscal nº 171967038, residente em Portancho das Ferrarias, 3230-337 Penela. -----

PARCELA 7 –Terreno de cultura, sito em Serradinho, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 15888, omissa na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área de 3.307,00 m², pelo preço total de € 16.390,00 (dezasseis mil trezentos e noventa euros), que inclui € 1.320,00 relativos a 33 oliveiras e € 750,00 relativo a 1 poço, a pagar metade ao comproprietário Alberto Dias Lopo, contribuinte Fiscal nº 105116084, residente em Rua do Alto S. João, nº 27 – 3º Esq. Coimbra, 3030-001 Coimbra, e metade à herança de Mário Rodrigues, Contribuinte Fiscal nº 709992459, representada pela respetiva cabeça de casal Virgínia Maria Lopo Rodrigues, contribuinte fiscal nº 185928986, residente em Canto do Muro, 3230-248 Penela. -----

A despesa com a aquisição dos prédios acima referidos totaliza € 67.037,50 (sessenta e sete mil trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).-----

À consideração superior, -----

Penela, 30 de junho de 2021 -----

O Chefe de Gabinete -----

(João Falcão)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a aquisição de terrenos através da negociação pela via do Direito Privado, nos termos da informação. -----

6. EDUCAÇÃO. REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA: -----

Foi presente o Regulamento que se transcreve: -----

“REGULAMENTO -----

Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família -----

Nota Justificativa -----

É objetivo do Município de Penela e do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro de Penela assegurarem a oferta e o acompanhamento dos alunos, do ensino pré-escolar e 1º ciclo, nos períodos para além da componente curricular e durante as atividades da interrupção letiva. Não obstante, é apanágio do promotor a oferta de um serviço de qualidade, que estabeleça relações positivas entre a escola e a família dos alunos e a comunidade local. Desta forma estes serviços assentam no fornecimento de refeições e de atividades de apoio socioeducativo, proporcionando o funcionamento dos estabelecimentos para além do horário letivo. -----

O presente regulamento foi elaborado com base na Portaria nº 644-A/2015 de 24 de Agosto, e no Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro. -----

Artigo 1º -----

Definição -----

1. As atividades de Animação e Apoio à Família e de Componente de Apoio à Família destinam-se a assegurar o acompanhamento dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e atividades de enriquecimento curricular, bem como durante o período de interrupção letiva. -----

2. As atividades de Animação e Apoio à Família e de Componente de Apoio à Família podem compreender serviço de almoço, atividades de animação socioeducativa e transportes. -----

Artigo 2º -----

Objetivo -----

As atividades de Animação e Apoio à Família e de Componente de Apoio à Família revestem exclusivamente um carácter lúdico e facilitador operacional, no que respeita ao contexto socioeducativo de cada família. -----

Artigo 3º -----

Fundamento -----

Constitui fundamento para a necessidade de implementação das atividades de Animação e Apoio à Família e de Componente de Apoio à Família a necessidade de criar uma resposta para o horário não letivo dos alunos do Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro de Penela; -----

Artigo 4º -----

Responsabilidade -----

1. O regime de funcionamento das atividades de Animação e Apoio à Família e de Componente de Apoio à Família é implementado pelo município em parceria com o agrupamento de escolas; -----

2. A criação e manutenção das condições físicas e humanas para a execução das atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família são da responsabilidade da autarquia, em articulação com os órgãos competentes do agrupamento.-----

Artigo 5º -----

Condições de Implementação -----

1. As atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família serão implementadas nas instalações do Pré-Escolar e 1º Ciclo, sempre que: -----

a) Estejam reunidas as condições físicas e humanas para a realização de um serviço de qualidade; -----

b) Decorram preferencialmente em espaços concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de ensino;-----

2. Compete ao município assegurar e asseverar o acompanhamento da execução destas atividades, tendo em vista a garantia da qualidade do serviço; -----

3. As atividades são planificadas conjuntamente pela autarquia, respetivos prestadores de serviços, em articulação com os órgãos competentes do agrupamento; -----

4. O seu funcionamento deve ser decidido em reunião a realizar com todos os intervenientes (encarregados de educação, serviços de educação da autarquia, direção do Agrupamento de Escolas, docentes e mentores).-----

Artigo 6º -----

Inscrições -----

1. As inscrições devem ser efetuadas aquando da matrícula (entre 15 de abril e 30 de junho), com um período de vigência de um ano letivo; -----

2. Expirado o prazo de inscrição disposto no número anterior, a participação mensal da AAAF e CAF será tabelada pelos valores máximos até manifestação de interesse na reinscrição (por mais um ano) pelo/a encarregado/a de educação; -----

Artigo 7º -----

Critérios de Seleção e Admissão -----

1. As atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família são frequentadas por alunos do ensino Pré-Escolar e 1º ciclo, pelo que apenas estes podem ser admitidos;-----

2. A frequência destas atividades depende da manifestação formal (em meio disponibilizado pelo município) de vontade por parte dos pais e/ou encarregados de educação, por inscrição aquando da matrícula, assumindo o conhecimento e a aceitação do presente regulamento;-----

3. Compete à autarquia, mediante os critérios estipulados no presente regulamento, aferir a inscrição das crianças nas previstas atividades.-----

Artigo 8º -----

Prioridades na Admissão-----

1. Têm prioridade na admissão aos serviços das atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família:-----

1º As crianças do ensino Pré Escolar/1º CEB de famílias de risco;-----

2º As crianças do ensino Pré Escolar/1º CEB, cujos pais ou encarregados de educação residam na área de influência dos estabelecimentos de educação do Concelho de Penela;-----

3º As crianças do ensino Pré Escolar/1º CEB, cujos pais ou encarregados de educação trabalhem na área de influência dos estabelecimentos de educação do Concelho de Penela.-----

Artigo 9º-----

Lotação-----

1. Compreende-se por “lotação” o número máximo de crianças que poderão frequentar as preditas atividades, em relação à área dos espaços onde as mesmas se concretizam;-----

2. O cálculo do número de crianças que preenchem a lotação é feito mediante a equivalência de 2m² por criança e tendo em consideração a área da sala onde se desenvolvem as atividades em causa.-----

Artigo 10º-----

Espaço físico de Funcionamento-----

1. Na defesa da qualidade dos serviços prestados e do bem-estar das crianças, as atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família deverão desenvolver-se sempre que possível em espaços diferenciados, privilegiando espaços ao ar livre;-----

2. O serviço de refeição deve ser prestado em salas apropriadas ou adaptadas para o efeito (refeitório escolar);-----

3. Nesses casos, devem ser salvaguardados todos os requisitos constantes deste regulamento e na lei, relativamente ao que se refere à higiene e segurança das crianças.-----

4. As preditas atividades cessam por um (1) dia nas interrupções do Natal e Páscoa para efeitos de limpeza. A mesma será comunicada aos pais/encarregados de educação atempadamente. ---

Artigo 11º-----

Equipamento e Material-----

1. O material a utilizar pelas crianças durante as atividades de Animação e de Apoio à Família ou Componente de Apoio à Família será de exclusiva utilização de cada componente;-----

2. A aquisição do material a ser utilizado nestas componentes é da responsabilidade da autarquia;

3. A higienização e manutenção das condições de usabilidade do material disponibilizado para as referidas componentes é da competência do município e/ou, desde que acordado previamente, por entidade parceira.-----

Artigo 12º-----

Acompanhamento-----

1. Durante as atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, as crianças são acompanhadas por funcionários do município e, pontualmente, do agrupamento;
2. A seleção dos funcionários deverá responder a critérios que salvaguardem o bem-estar das crianças e a qualidade dos serviços prestados. -----

Artigo 13º-----

Período de Funcionamento -----

1. As referidas atividades destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças do ensino Pré-Escolar e 1º CEB antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção das atividades letivas; -----
2. No período compreendido entre o dia 1 e 31 de agosto não haverá, salva situação de excecionalidade que permita a sua concretização;-----
3. Estas atividades terão início no primeiro dia útil do mês de setembro. -----

Artigo 14º-----

Horário e Calendário-----

1. Nas instituições do Ensino Pré-Escolar e 1º ciclo, o horário das atividades de Apoio e Animação à Família e Componente de Apoio à Família deverá ser enquadrado de acordo com as normas de funcionamento de cada estabelecimento de ensino e as necessidades das famílias dos alunos;--
2. As atividades funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais/encarregados de educação;-----
3. Caberá ao Município de Penela e ao Agrupamento de Escolas definir os critérios de implementação dos horários e calendário destas atividades. -----

Artigo 15º-----

Frequência-----

1. As crianças que faltarem durante todo o dia à componente letiva só poderão usufruir das atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família em situações devidamente fundamentadas pelo Encarregado de Educação. -----

Artigo 16º-----

Faltas-----

1. A não frequência destas atividades durante os períodos de interrupções letivas, não confere qualquer direito a redução da respetiva comparticipação familiar; -----
2. Quando se verificar a fraca assiduidade de uma criança inscrita (nº de faltas igual ou superior a 10 dias), se forem devidamente válidas e justificadas, terão um desconto de 25%;-----
3. A justificação das faltas, conforme disposto no número anterior, carecerá sempre da validação da Câmara Municipal.-----

Artigo 17º-----

Desistência-----

1. Se o aluno deixar de frequentar as atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, os pais/encarregados de educação obrigam-se a comunicar formalmente, por escrito, à Câmara Municipal com 10 dias antecedência seguidos;-----

2. A falta de comunicação referida no número anterior traduzir-se-á na obrigação de pagamento da totalidade das comparticipações mensais até ao momento em que a desistência seja formalizada; Artigo 18º-----

Determinação da Comparticipação Familiar-----

1. Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de ensino; -----

2. A comparticipação familiar é determinada pela autarquia, em regra, antes do início de cada ano letivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, de acordo com o Despacho Conjunto nº 300/97, de 4 de setembro.-----

Artigo 19º-----

Comparticipação Familiar-----

1. A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):-----

1º escalão – até 30% do RMM;-----

2º escalão - > 30% até 50% RMM;-----

3º escalão - >50% até 70% do RMM;-----

4º escalão - > 70% até 100% do RMM;-----

5º escalão - > 100% até 150% do RMM;-----

6º escalão – 150% do RMM.-----

2. Nos estabelecimentos da rede escolar pública, a comparticipação familiar terá em conta os serviços de apoio à família prestados, conforme o quadro seguinte:-----

| Prolongamento do Horário | Apoio à família/escalões de rendimento | | | | | |
|--------------------------|--|---------|-----------|-----|-----|-------|
| | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º |
| | Até 5% | Até 10% | Até 12,5% | 15% | 15% | 17,5% |

Artigo 20º-----

Cálculo do Rendimento-----

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:-----

$R = RF - D/12N$ -----

Sendo que:-----

R = rendimento *per capita*;-----



RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar; -----

D = despesas fixas anuais; -----

N = número de elementos do agregado familiar. -----

Artigo 21º -----

Prova de Rendimento e de Despesas -----

1.A prova dos rendimentos declarados, bem como das despesas, será feita mediante a apresentação de documentos de natureza fiscal do ano anterior, adequados e credíveis, designadamente: -----

a) Declaração dos rendimentos do agregado familiar (IRS) e respetivos anexos referentes ao exercício do ano anterior; -----

b) Cópia da nota de liquidação ou certidão comprovativa emitida pelos Serviços de Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar; -----

c) Na ausência da declaração referida nas alíneas anteriores deve ser apresentada declaração das finanças comprovativa da não obrigatoriedade da sua apresentação.; -----

2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, serão efetuadas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo ser determinada a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos. -----

Artigo 22º -----

Escalões -----

As comparticipações familiares para os prolongamentos de horário são as seguintes: -----

a) Prolongamento de horário -----

1º e 2º escalão – 10,00€/mês -----

3º e 4º escalão – 17,00€/mês; -----

5º escalão – 28,00€/mês; -----

6º escalão – 35,00€/mês; -----

b) Só nas interrupções letivas do Natal e Páscoa (por cada uma) -----

1º e 2º escalões – 16,00€/mês -----

3º e 4º escalões – 33,00€/mês; -----

5º escalão – 55,00€/mês; -----

6º escalão – 73,00€/mês -----

c) Só nas Férias Grandes (desde o final das aulas até 31 de julho) -----

1º e 2º escalões – 21,00€/mês -----

3º e 4º escalões – 44,00€/mês -----

5º escalão – 77,00€/m -----

6º escalão – 90,00€/mês -----



Artigo 23º-----
Local de Pagamento-----

A comparticipação familiar das referidas atividades poderá ser feita nas modalidades e/ou locais especificados nas faturas emitidas pelos serviços de contabilidade da Câmara Municipal de Penela.

Artigo 24º-----
Prazo de Pagamento-----

1. A comparticipação familiar das referidas atividades é paga até ao dia 8 do mês a que se refere:-----

a) Sempre que a data limite acima referida coincida com sábado, domingo, ou feriado, o prazo de pagamento é prorrogado para o dia útil imediatamente a seguir;-----

b) O não pagamento dentro dos prazos fixados no presente artigo faz incorrer os pais/encarregado de educação no pagamento de juros de mora;-----

2. Verificando-se um atraso de pagamento em dois ou mais meses seguidos, os pais/encarregado de educação serão contactados para regularizarem a situação e/ou, em caso de reincidência no atraso, a resolução da mesma competirá à Autoridade Tributária.-----

CAPÍTULO II-----

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-----

Artigo 25º-----

Casos Omissos-----

Compete ao/à diretor/a e ao Presidente da Câmara, sob proposta dos professores e ouvido o coordenador dos departamentos afetos, decidir sobre as situações omissas neste regulamento sem prejuízo da lei em vigor.-----

Artigo 26º-----

Revisão do Regimento-----

Este regulamento será revisto anualmente, sempre que se considera oportuno ou se verifique alteração da legislação em vigor.-----

Artigo 27º-----

Entrada em Vigor-----

As presentes normas entram em vigor no presente ano letivo.-----

Pelo Agrupamento de Escolas, Infante D. Pedro de Penela, a Diretora (Maria Fernanda Araújo Dias);-----

Pelo Município de Penela, O Presidente da Câmara Municipal (Luís Filipe da Silva Lourenço Matias);"-----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de Regulamento apresentada.-----

7. PISCINA MUNICIPAL DE PENELA. ADJUDICAÇÃO. MINUTA DO CONTRATO-----

Pelo Presidente da Câmara foi presente o relatório preliminar, a audiência prévia e o relatório final

relativos à Empreitada de “Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penela”, propondo a sua adjudicação à empresa SUNEVER – Engenharia, Lda.com sede em Figueira da Foz, pelo valor de 739 719,61€ (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e dezanove euros e sessenta e um cêntimos) acrescidos do valor do IVA e a aprovação da minuta do respetivo contrato , conforme preceitua o nº 1 do artº 98º do Código da Contratação Pública. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada de “Reabilitação Energética da Piscina Municipal de Penela”, à empresa SUNEVER – Engenharia, Lda. pelo valor proposto e aprovar a minuta do respetivo contrato. -----

Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente a outorgar o contrato, inerente à realização da empreitada supracitada, em seu nome. -----

8.-----LOTEAMENTO Nº1/2005 – RABAÇAL. EXECUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA POR INCUMPRIMENTO DO PROMOTOR -----

Foi presente à Câmara a proposta que se transcreve: -----

“Obras de urbanização numa operação de loteamento -----

I. Apontamento Propedêutico-----

No dia 17 de maio de 2021, os peritos da Câmara Municipal de Penela procederam à vistoria de um loteamento no Rabaçal, com vista a informar acerca do ponto de situação em que se encontrava e se existia algum entrave na apresentação dos respetivos projetos para as construções nos lotes e na obtenção dos respetivos alvarás de utilização, na sequência de uma comunicação enviada por um adquirente de lotes. A comunicação referida pretendia obter informações relativas à possibilidade de se iniciarem os trabalhos nos lotes adquiridos num processo de insolvência.-----

Constatou-se através da vistoria e da informação complementar, entre outras questões, que os trabalhos de urbanização se encontravam por executar, sendo que os executados até à data se deterioraram devido à ausência de manutenção, e que a garantia bancária a favor do Município de Penela se mantinha ativa. -----

Pretende-se com o presente parecer avaliar a possibilidade de o Município de Penela executar as obras de urbanização, cuja receção provisória pelo Município é indispensável ao desenvolvimento das obras de edificação no loteamento, sujeitas a comunicação prévia e autorização de utilização. -----

II. Base Jurídica -----

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro-----

“Artigo 2.º- Definições -----

Para efeitos do presente diploma, entende-se por: -----

(...) -----

h) Obras de urbanização: as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a

servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva; (...)

Artigo 57.º- Condições de execução

(...)

4 - A comunicação prévia para obras em área abrangida por operação de loteamento não pode ter lugar antes da receção provisória das respetivas obras de urbanização ou da prestação de caução a que se refere o artigo 54.º

(...)

Artigo 84.º- Execução das obras pela câmara municipal

1 - Sem prejuízo do disposto no presente diploma em matéria de suspensão, caducidade das licenças, autorizações ou comunicação prévia ou de cassação dos respetivos títulos, a câmara municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia quando, por causa que seja imputável a este último:

a) Não tiverem sido iniciadas no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará ou do título da comunicação prévia;

b) Permanecerem interrompidas por mais de um ano;

c) Não tiverem sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações, nos casos em que a câmara municipal tenha declarado a caducidade;

d) Não hajam sido efetuadas as correções ou alterações que hajam sido intimadas nos termos do artigo 105.º

2 - A execução das obras referidas no número anterior e o pagamento das despesas suportadas com as mesmas efetuam-se nos termos dos artigos 107.º e 108.º

3 - A câmara municipal pode ainda acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º

4 - Logo que se mostre reembolsada das despesas efetuadas nos termos do presente artigo, a câmara municipal procede ao levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emite oficiosamente alvará, competindo ao presidente da câmara dar conhecimento das respetivas deliberações, quando seja caso disso, à Direção-Geral do Território, para efeitos cadastrais, e à conservatória do registo predial.

SUBSECÇÃO III

Medidas de tutela da legalidade urbanística

Artigo 102.º- Reposição da legalidade urbanística

1 - Os órgãos administrativos competentes estão obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística quando sejam realizadas operações urbanísticas:

- a) Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio; -----
- b) Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio; -----
- c) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo; -----
- d) Em desconformidade com as condições da comunicação prévia; -----
- e) Em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis. -----

2 - As medidas a que se refere o número anterior podem consistir: -----

- a) No embargo de obras ou de trabalhos de remodelação de terrenos; -----
- b) Na suspensão administrativa da eficácia de ato de controlo prévio; -----
- c) Na determinação da realização de trabalhos de correção ou alteração, sempre que possível; ---
- d) Na legalização das operações urbanísticas; -----
- e) Na determinação da demolição total ou parcial de obras; -----
- f) Na reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos; -----
- g) Na determinação da cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas. -----

3 - Independentemente das situações previstas no n.º 1, a câmara municipal pode: -----

- a) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético; -----
- b) Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas. -----

4 - [Revogado]. -----

5 - [Revogado]. -----

6 - [Revogado]. -----

7 - [Revogado]. -----

8 - [Revogado]. -----

Artigo 107.º- Posse administrativa e execução coerciva -----

1 - Sem prejuízo da responsabilidade criminal, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos anteriores o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas. -----

2 - O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção. -----

3 - Sempre que não seja possível a notificação postal referida no número anterior, designadamente em virtude do desconhecimento da identidade ou do paradeiro do proprietário, esta é efetuada por edital, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo, para este efeito, obrigatória a afixação de um edital no imóvel. -----

4 - A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela

fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem.

5 - Tratando-se da execução coerciva de uma ordem de embargo, os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras procedem à selagem do estaleiro da obra e dos respetivos equipamentos.-----

6 - Em casos devidamente justificados, o presidente da câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, por sua iniciativa ou a requerimento do dono da obra ou do seu empreiteiro.-----

7 - O dono da obra ou o seu empreiteiro devem ser notificados sempre que os equipamentos sejam depositados noutra local.-----

8 - A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.-----

9 - [Revogado].-----

10 - Tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa.-----

11 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado nos termos em que seja admissível no regime das empreitadas de obras públicas, previstos no Código dos Contratos Públicos.-----

12 - O prazo referido no n.º 10 suspende-se, com o limite de 150 dias, pelo período em que decorrerem os procedimentos de contratação legalmente devidos relativos à intervenção, entre a decisão de contratar e o começo de execução do contrato ou, no caso das empreitadas, o início dos trabalhos.”-----

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Penela-----

Artigo 57.º- Construção em operações de loteamento-----

1 — Pode admitir -se a comunicação prévia para obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento antes de ter tido lugar a receção provisória das obras de urbanização, desde que se encontre prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE e desde que as obras de urbanização se encontrem em fase de acabamentos.-----

2 — A autorização de utilização das obras de edificação referidas no número anterior não poderá ser concedida antes de efetuada a receção provisória das obras de urbanização.-----

III. Conclusões-----

As obras de urbanização são, nos termos da alínea h) do artigo 2º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, “as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e

pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva”, essenciais à concretização das operações urbanísticas de loteamento urbano. Nesta senda, o número 4 do artigo 57º do RJUE impõe como condição para a execução de obras em área abrangida pelo loteamento, sujeitas a comunicação prévia, a receção provisória das obras de urbanização (arruamentos, redes de saneamento, eletricidade, gás, telecomunicações...) no domínio público municipal. Deste modo, as obras de urbanização, especialmente em operações de loteamento, afiguram-se como determinantes para a normal tramitação do processo de edificação nos lotes, que se compreende, tendo em conta a relevância para a habitabilidade e cumprimento das funções das operações de loteamento. -----

Como consta do auto de vistoria da Câmara Municipal de Penela, os trabalhos das obras de urbanização encontravam-se por concluir e os que haviam sido concluídos, decorrentes da ausência de manutenção ou mesmo abandono, deterioraram-se. Estão por concluir os trabalhos projetados relacionados, a saber, com a camada de desgaste no arruamento, a sinalização de trânsito, parte das plantações e demais trabalhos para a zona verde e marcos de incêndio. Associado ao abandono há, presentemente, a ausência de árvores, deformações nos passeios, estacionamentos e arruamentos devido ao abatimento da base e abundância da vegetação espontânea, desconhecendo-se, por ora, o estado das infraestruturas enterradas. -----

Na sequência de um processo de insolvência, um particular adquiriu 8 lotes do loteamento do Rabaçal. Pretendendo desenvolver operações urbanísticas nos referidos lotes, sujeitas a comunicação prévia ex vi alínea b) do número 4 do artigo 4º do RJUE, contactou a Câmara Municipal no sentido de alcançar uma solução que permitisse a conclusão e receção provisória das obras de urbanização, condição sine qua non para a comunicação prévia. Na informação complementar ao auto de vistoria elaborado por técnicos da Câmara Municipal de Penela, são gizadas duas soluções complementares, com base no RJUE: -----

1. Execução das Obras pela Câmara Municipal (artigo 84º); -----
2. Posse administrativa e execução coerciva (Artigo 107º). -----

Realmente, dos instrumentos à disposição, estes parecem ser os que melhor se enquadram no problema suscitado e que fornecem uma solução mais adequada às pretensões em jogo: o interesse público do Município, por um lado, e interesse particular do adquirente dos lotes, por outro, no desenvolvimento do processo de loteamento. Note-se, porém, que estas vias estão a ser equacionadas com base no pressuposto de que a notificação para execução das obras em falta não será acedida e que, por isso, o impasse manter-se-á. -----

Ora, o número 1 do artigo 84º do RJUE prevê para as hipóteses em que as obras de urbanização permanecerem interrompidas por mais de um ano ou não tiverem sido concluídas no prazo fixado, por causa que seja imputável ao titular do alvará ou ao apresentante da comunicação prévia, a possibilidade de promoção pela Câmara das obras por conta do titular do alvará ou do

apresentante da comunicação prévia, com o intuito de proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes. Pois bem, é precisamente este o caso sub judice: as obras de urbanização não só foram concluídas no prazo constante do projeto de loteamento apresentado, como estão interrompidas há mais de um ano, por razões imputáveis ao titular do alvará e ao anterior (insolvente) apresentante de comunicação prévia. Preenchida esta hipótese, nos termos do presente artigo, a Câmara Municipal dispõe da faculdade de execução das obras de urbanização às expensas do titular do alvará ou apresentante de comunicação prévia. -----

Desta forma, para o efeito, as obras de execução e pagamento das despesas suportadas fazem-se nos termos dos artigos 107º e 108º, que se referem ao regime da posse administrativa e execução coerciva das obras, podendo a Câmara Municipal acionar as cauções referidas nos artigos 25º/3/4/5 e 54º do RJUE. Assim, para a execução das obras pela Câmara Municipal, deve ser tomada a posse administrativa do imóvel. -----

IV. Proposta de Decisão:-----

Tendo por base o exposto supra, propõe-se que se notifique o titular do alvará para a execução/conclusão das obras de urbanização e, caso estas não se verifiquem, que se tome a posse administrativa do imóvel e se executem as obras nos termos dos artigos 84º, 107º e 108º do RJUE. -----

À consideração de superior,-----

O Técnico Estagiário do Gabinete Jurídico e Contencioso da CM de Penela, -----

André de Sousa Abraão” -----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, dar seguimento aos procedimentos legais para a execução /conclusão das obras de urbanização. -----

9. CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA VESPA VELUTINA-----

O Senhor Presidente apresentou à Câmara Municipal a informação que se transcreve: -----

“Assunto: Controlo e Irradicação da Vespa Velutina. Parceria com a Associação de Modelismo do Centro de Portugal -----

ENQUADRAMENTO-----

Atualmente é por todos reconhecido que face à sua estratégia de reprodução, caracterizada por um sucesso reprodutor mais agressivo do que o de outras espécies semelhantes, e elevada capacidade de disseminação, a presença da Vespa velutina representa um risco sob diferentes pontos de vista: -----

i. para a apicultura: o efeito sobre a população de abelhas é um efeito direto devido às perdas produzidas pela predação direta por Vespa velutina, e indiretamente, pela diminuição das atividades das abelhas perante a presença da Vespa velutina, que se traduz num enfraquecimento e eventualmente na morte final da colmeia. Isso tem duas consequências diretas, por um lado, uma menor produção de mel e produtos relacionados e, por outro, uma diminuição da

polinização vegetal dada a importância das abelhas melíferas nesta importante função biológica;

ii. para a produção agrícola: principalmente pelo efeito indireto pela diminuição da atividade polinizadora das abelhas. Além disso, pode ser afetada a produção frutícola, ao serem estas espécies vegetais fontes de hidratos de carbono na dieta da Vespa velutina em determinados momentos do seu ciclo biológico, existindo relatos de estragos em pomares e vinhas na região invadida; -----

iii. para o bem-estar e a segurança dos cidadãos: embora não sendo individualmente mais agressiva para o ser humano do que a vespa europeia, reage de forma bastante agressiva às ameaças ao seu ninho; perante uma ameaça ou vibração a 5 metros, produz-se uma resposta de grupo que pode perseguir a fonte da ameaça durante cerca de 500 metros. Além disso, o grande tamanho que podem atingir os ninhos e em algumas ocasiões a sua localização em zonas urbanas ou periurbanas, podem resultar em maior risco para os cidadãos; -----

Tendo em conta as competências atribuídas às Câmaras Municipais no Plano de Ação para Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal, como entidade coordenadora pelas ações de controlo e destruição dos ninhos e das colónias de Vespas e a falta de apoio na definição de protocolos de atuação e seguimento; na identificação de formas de controlo e na formação dos intervenientes, neste caso o Gabinete Municipal de Proteção Civil, Florestas e Desenvolvimento Rural e os Bombeiros Voluntários, fez com que o Município de Penela e a Associação de Modelismo Centro Portugal (AMPC), com NIF 507382625 e com sede na Rua Central Mesura 3, 2º 3040-197 Coimbra, estabelecessem uma parceria, na linha da colaboração desta associação com outros municípios, com o objetivo de reforçar os testes de novos materiais e métodos de abordagem ao problema, de forma a melhorar os resultados do controlo e erradicação da vespa em simultâneo com a minimização do impacto da ação nos ecossistemas através da utilização de produtos químicos com baixo ou mesmo nulo impacto ambiental. -----

Em todo este processo, importa referenciar o trabalho de sensibilização realizado junto da população, que conduziu a uma maior comunicação de avistamentos e localização, principalmente pelos apicultores, aos serviços Municipais de Proteção Civil e aos Bombeiros Voluntários. Esta forma de atuação das populações, em vez de eles próprios destruírem os ninhos de uma forma incorreta, conduziu a intervenções mais eficazes, não se registando nenhum reaparecimento nos ninhos intervencionados. -----

Os trabalhos conjuntos desenvolvidos pela AMCP e pelos técnicos do Município e dos Bombeiros Voluntários de Penela incluem:-----

- Acompanhamento, supervisão e destruição de ninhos de vespa velutina através de intervenção química e com recurso a sistemas mecânicos, alguns desenvolvidos e já em uso com comprovada eficácia, nomeadamente o Sistraq, desenvolvido e patenteado pela AMCP (Associação Modelismo Centro Portugal) no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial);-----
- Desenvolvimento e estudo de novos sistemas com vista a otimizar os resultados e diminuir os

impactos ambientais, dando especial atenção ao sistema de ar comprimido para ninhos em elevada altura e ainda ao sistema de injeção de gel;-----

- Desenvolvimento da utilização de feromonas para intervenção química no sistema de alimentação das colónias, bem como na utilização de armadilhas de controlo;-----
- Disponibilização do produto químico (biocida) necessário.-----

PROPOSTA-----

Atendendo a que esta atividade comporta custos para a AMCP em deslocações e na preparação dos produtos e equipamento de proteção e intervenção que se estimam na ordem dos 620,00 € por ano;-----

Atendendo a que a AMCP desenvolve um trabalho inovador no que se refere aos métodos de controlo e irradiação da Vespa Velutina, com particular destaque para a procura de soluções ambientalmente sustentáveis;-----

Atendendo a que o excelente trabalho já desenvolvido deve ser mantido e permanentemente melhorado ao nível da evolução dos produtos, dos equipamentos e das técnicas de atuação;

Propõe-se que a Câmara Municipal, no âmbito das suas competências preceituadas na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, aprove a manutenção da parceria e, nesse âmbito aprove a atribuição de um apoio financeiro, a título de subsídio, à AMCP – Associação de Modelismo Centro Portugal, no valor total de 620,00 € (seiscentos e vinte euros) e a sua renovação anual automática enquanto a parceria se justificar e se mantiver.-----

À consideração superior.-----

Penela, 30 de junho de 2021-----

O Secretário de Apoio à Vereação,-----

(Bruno Nunes)”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a atribuição de um apoio financeiro, a título de subsídio, à AMCP – Associação de Modelismo Centro Portugal, no valor total de 620,00 € (seiscentos e vinte euros) nos termos da informação.-----

10. -----TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA. AÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO Nº27/17.3BECBR. ACORDO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL.-----

Foi presente pelo Senhor Presidente o acordo de transação judicial que se transcreve:-----

“TRANSAÇÃO JUDICIAL PROCESSO N.xxxx – 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra-----

Entre:-----

MUNICÍPIO DE PENELA com o número de pessoa coletiva 506 778 037, neste ato representado por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a

celebração da presente transação, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Penela de [...], adiante por Município ou PRIMEIRO CONTRAENTE; -----
E-----

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513606181, com sede em Av. Dr. Luís Albuquerque, em Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de €39.974.969,00 (*trinta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove euros*), neste ato representada por Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança, respetivamente Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executivo, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração de [...], adiante designada por AdCL ou SEGUNDA CONTRAENTE;-----

Conjuntamente designados por PARTES,-----

Considerando que:-----

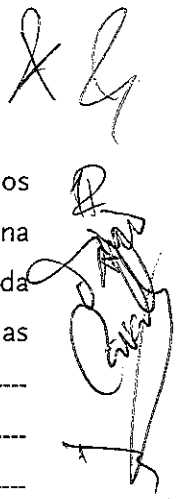
- a) Em 30 de dezembro de 2004 foi celebrado um contrato de concessão entre o Estado Português e a sociedade Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S.A. (abreviadamente designada por AdM), através do qual foi atribuído a esta, em regime de exclusivo, a concessão da exploração e gestão, as quais abrangem a conceção, a construção das obras e equipamentos, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 172/2004, de 17 de julho; -----
- b) Em 30 de dezembro de 2004, foi celebrado um Contrato de Fornecimento e um Contrato de Recolha entre esta AdM e o Município de Penela, no âmbito dos quais a AdM se obrigou, respetivamente a fornecer água e a recolher e tratar as águas residuais ao Município; -----
- c) No dia 26 de junho de 2015 foi assinado um Auto de Receção de infraestruturas de águas residuais, através do qual foram verificadas as condições de um conjunto de infraestruturas visando a sua integração no património da SEGUNDA CONTRAENTE. Este auto em anexo identifica as infraestruturas a integrar e os respetivos valores de integração. -----
- d) Os valores referidos, à data do auto de receção, são os seguintes: -----

| Designação da Infraestrutura | Valor de Integração |
|--|---------------------|
| Conduta Adutora ETA de Cancelas – Reservatório da Fonte Fria | 24.647,63€ |
| ETA de Cancelas | 110.792,59€ |
| Reservatório da Fonte Fria (R1) | 18.513,56€ |
| Emissários Adjacentes à ETAR de Quinta de Cima | 54.795,71€ |
| Emissários Penela | 44.931,59€ |

| | |
|-----------------------------|------------|
| Estação Elevatória da Boiça | 11.541,31€ |
| Emissários de Cerejeiras | 16.496,53€ |
| ETAR do Rabaçal | 21.853,25€ |
| Total | 303.572,17 |

- e) Este valor seria pago pela SEGUNDA CONTRAENTE em prestações anuais iguais, pelo período acordado. -----
- f) No Auto de Receção de Infraestruturas mencionado no considerando anterior e quanto a ETAR do Rabaçal constata-se que a mesma não foi entregue, uma vez que não dispunha de título de utilização dos Recursos Hídricos válido, estipulando-se naquele a obrigatoriedade da apresentação, pelo PRIMEIRO CONTRAENTE, de licença de utilização do domínio público. -----
- g) Por efeito do artigo 2.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, foi extinto o Sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Baixo Mondego, criado pelo Decreto-Lei n.º 172/2004, de 17 de Julho, em resultado da criação do sistema multimunicipal de abastecimento e saneamento do Centro Litoral de Portugal; -----
- h) Nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, a Águas do Centro Litoral S.A. sucedeu nos direitos e obrigações da sociedade Águas do Mondego - Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Baixo Mondego - Bairrada S.A., a qual foi extinta por efeito do mesmo diploma legal; -----
- i) Por efeito do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, os Contrato de Fornecimento e de Recolha celebrados entre a extinta AdM e o Município mantêm-se em vigor;
- j) Em 30/06/2015 foi assinado entre Estado Português (Concedente) e Águas do Centro Litoral, S.A., um Contrato de Concessão mediante o qual o Estado (Concedente) atribuiu a referida sociedade concessionária, a concessão da exploração e da gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de Portugal (adiante designado por sistema), criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusivo, exceto nas situações previstas no citado contrato;-----
- k) Nesta data correm termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra processos sob n.ºs 27/17.3BECBR, 615/18.0BECBR e n.º 44/20.6BECBR; ações intentadas pela AdCL, S.A. contra o Município de Penela. -----

É celebrada e reciprocamente aceite a presente Transação judicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 1248.º a 1250.º do Código Civil, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:---
Cláusula 1.ª-----
Objeto -----



As PARTES acordam, nos termos e condições que integram a presente transação, a extinção dos processos n.º 27/17.3BECBR, 615/18.0BECBR e n.º 44/20.6BECBR que correm termos na Unidade Orgânica 1 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra e, conseqüentemente, da relação material controvertida que constitui o seu objeto, nos termos definidos nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 2^a-----

(ETAR do Rabaçal)-----

1 – No dia 22 de Setembro de 2020 as PARTES celebraram um Protocolo de Colaboração que estabelece as obrigações das PARTES visando a construção de uma infraestrutura que permita o tratamento de efluente que hoje afluí à ETAR da Rabaçal, pertencente ao subsistema do Rabaçal.

2 – As PARTES expressamente declaram que se, apesar da celebração da presente Transação, se mantém em vigor o Protocolo referido em 1. -----

3 - As PARTES aceitam que a contrapartida devida pela SEGUNDA CONTRAENTE ao PRIMEIRO, pela cedência da ETAR do Rabaçal é de 21.853,25€ (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), como consta do Auto de Receção de infraestruturas de águas residuais celebrado em 26/06/2015. -----

4 – As PARTES expressamente declaram que a integração da ETAR do RABAÇAL no Património da SEGUNDA ocorrerá aquando a outorga de auto de integração a celebrar, depois de obtida a necessária autorização do Concedente. -----

Cláusula 3.^a-----

(BARRAGEM DA LOUÇAINHA II) -----

O PRIMEIRO CONTRAENTE pretende que a SEGUNDA integre no seu património a Barragem da Louçainha II, pelo que corre neste momento processo na Secretaria de Estado do Ambiente para avaliação da sua integração pela SEGUNDA CONTRAENTE. -----

Cláusula 4.^a-----

Reconhecimento de dívida-----

1 - Pela presente Transação, o PRIMEIRO CONTRAENTE reconhece dever, nesta data à SEGUNDA CONTRAENTE a quantia global de capital e juros de 482 744,37€ (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos) relativa a serviços prestados de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais, valor que se encontra em dívida na data da celebração do presente ACORDO. -----

2 - Por sua vez a SEGUNDA CONTRAENTE reconhece dever ao PRIMEIRO a quantia de 107 472,72€ (cento e sete mil quatrocentos e setenta e dois euros e setenta e dois cêntimos), devida pela integração das infraestruturas e juros. -----



3 – Além desta quantia, a SEGUNDA CONTRAENTE, está obrigada, até ao final do prazo acordado, a pagar ao PRIMEIRO CONTRAENTE a quantia de 176.739,31€ (cento e setenta e seis mil setecentos e trinta e nove euros e trinta e um cêntimos). -----

Cláusula 5ª -----

(Acordo de pagamento) -----

1 – As PARTES acordam que o pagamento da quantia devida pelo PRIMEIRO CONTRAENTE será realizado pelo da seguinte forma: -----

a) Por compensação a quantia de 107 472,72€ (cento e sete mil quatrocentos e setenta e dois euros e setenta e dois cêntimos), devida pela SEGUNDA CONTRAENTE pelas rendas devidas pela integração de património municipal e respetivos juros. -----

b) Por compensação, a quantia de 176.739,31€ (cento e setenta e sei mil setecentos e trinta e nove euros e trinta e um cêntimos), que seria paga pela SEGUNDA ao longo da duração da Concessão pela integração das infraestruturas elencadas no AUTO referido na supra alínea c). --

c) A quantia restante de 198 532,34€ (cento e noventa e oito mil quinhentos e trinta e dois euros e trinta e quatro cêntimos) será paga em 12 (doze) prestações mensais, nos termos definidos no PLANO DE PAGAMENTOS constante do ANEXO I ao presente ACORDO, do qual faz parte integrante, que inclui o pagamento de juros financeiros vincendos, à taxa de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), os quais são proporcionais ao faseamento acordado. -----

2 - O não pagamento pelo Primeiro Contraente de uma prestação no prazo e por um período superior a 60 (sessenta) dias implica o vencimento imediato de todas as prestações ainda em dívida e assim equivale incumprimento total do presente acordo e confere à SEGUNDA CONTRAENTE o direito de receber as prestações vencidas e vincendas. -----

3 - As prestações definidas no PLANO DE PAGAMENTOS serão pagas através de transferência bancária para a conta correspondente ao IBAN nº PT50078101120112001423521. -----

4 - A SEGUNDA CONTRAENTE dará quitação ao PRIMEIRO CONTRAENTE das quantias pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção do comprovativo da transferência bancária. -----

5 - O Município poderá proceder ao pagamento da totalidade da quantia de capital ainda em dívida com recurso ao BEI ou a outra operação bancária a que recorrer. -----

Cláusula 6.ª -----

(Reconvenção) -----

O PRIMEIRO CONTRAENTE declara para todos os efeitos legais que, com a compensação operada e descrita na Cláusula Quinta da presente transação, foram pagas todas as quantias que lhe eram devidas na presente data pela SEGUNDA CONTRAENTE, pelo que expressamente declara que nesta data nenhuma outra quantia lhe é devida, a qualquer título, pela SEGUNDA CONTRAENTE, nomeadamente nem a título de rendas devidas pela integração de infraestruturas, nem pela utilização da Barragem da Louçainha II, nem se encontra em falta com

a execução de qualquer obra, pelo que declara para todos os efeitos legais que desiste do pedido reconvenicional formulado, no processo n.º 27/17.3BECBR. -----

Cláusula 7ª -----

(Pagamento de faturas futuras) -----

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o PRIMEIRO CONTRAENTE compromete-se a, durante o prazo de regularização da dívida estabelecido no PLANO DE PAGAMENTOS, realizar o pagamento de todas as faturas emitidas pela SEGUNDA CONTRAENTE relativas ao serviço que regularmente for prestado de saneamento de águas residuais e de abastecimento de água, nos termos e nos prazos estabelecidos no contrato de concessão e no contrato de fornecimento de água e de recolha de efluentes, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua emissão. -----

Cláusula 8ª -----

(Incumprimento do plano de pagamentos) -----

Sem embargo do disposto na cláusula anterior, o incumprimento de qualquer prazo consignado no PLANO DE PAGAMENTOS obriga o PRIMEIRO CONTRAENTE ao pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais prevista no artigo 102.º, § 4.º, do Código Comercial. -----

Cláusula 9ª -----

(Cedência de Créditos) -----

O PRIMEIRO CONTRAENTE aceita que a SEGUNDA CONTRAENTE ceda a terceiros, no todo ou em parte, os créditos previstos e reconhecidos no presente ACORDO e respetivos anexos, bastando, para tanto, a comunicação, por escrito, realizada no prazo máximo de 8 (oito) dias após a data da cessão de créditos. -----

Cláusula 10ª -----

Renúncia -----

As PARTES declaram e aceitam que o cumprimento integral da presente transação tem por efeito a extinção de todos e quaisquer direitos e obrigações de qualquer das PARTES que integrem o objeto do presente litígio. -----

Cláusula 11ª -----

Custas judiciais -----

1. As custas judiciais que vierem a ser liquidadas no âmbito dos processos serão suportadas em partes iguais pelas PARTES. -----
2. As PARTES prescindem do pagamento de custas de parte. -----
3. As PARTES acordam em apresentar um requerimento de dispensa do pagamento do remanescente que fosse devido a título de taxa de justiça. -----

Cláusula 12ª -----

Eficácia da transação-----

1. A presente transação é eficaz a partir da sua homologação judicial. -----
2. No caso de ser recusada a homologação a que se refere o número anterior, a presente Transação caduca, devendo as PARTES promover, de boa-fé, a celebração de novo acordo de transação em que seja removido ou alterado o aspeto que tenha constituído o fundamento da recusa de homologação e que, tanto quanto possível, produza efeitos equivalentes.-----

Cláusula 13.^a-----

Declarações e garantias-----

As PARTES declaram e garantem reciprocamente que a celebração da presente transação e a sua apresentação na secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, nos termos e condições aqui previstos, foi precedida de todos os atos e formalidades exigíveis por disposições legais e regulamentares aplicáveis e que todos os atos em que se consubstancia a sua celebração e execução, ou que para tanto sejam necessários, estão devidamente aprovados ou autorizados pelos respetivos órgãos e por terceiros e/ou outras entidades públicas, se e quando tal for ou fosse legalmente exigido.-----

O presente ACORDO DE TRANSAÇÃO, foi celebrado na cidade de Coimbra, no dia XX de xxxx de 2020, em 2 (dois) exemplares de igual valor, que fazem igualmente fé do acordado, ficando um exemplar em poder de cada uma das PARTES, num total de 10 páginas e por um ANEXO que dele faz parte integrante, respetivamente, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes.-----

AUTORA, ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., Presidente do Conselho de Administração (Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares) e Administradora Executiva (Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança) -----

Réu, MUNICIPIO DE PENELA, O Presidente da Câmara Municipal (Luís Filipe da Silva Lourenço Matias) -----

ANEXO I-----

PLANO DE PAGAMENTOS-----

Plano

| | |
|----------------|------------|
| Taxa de Juro | 2,43% |
| Nº de Meses | 12 |
| Dívida Inicial | 198 532,34 |

| Data | Prestação | | | Capital Dívida em |
|------------|-----------------|-----------|--------|-------------------|
| | Prestação Total | Capital | Juros | |
| 15/07/2021 | 16 946,39 | 16 544,36 | 402,03 | 181 987,98 |
| 15/08/2021 | 16 912,89 | 16 544,36 | 368,53 | 165 443,62 |

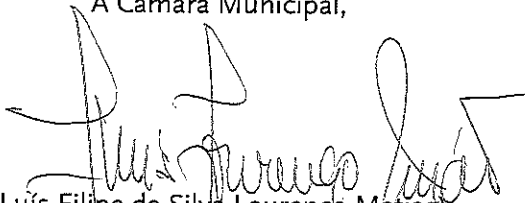
| | | | | |
|------------|-----------|-----------|--------|------------|
| 15/09/2021 | 16 879,39 | 16 544,36 | 335,02 | 148 899,26 |
| 15/10/2021 | 16 845,88 | 16 544,36 | 301,52 | 132 354,90 |
| 15/11/2021 | 16 812,38 | 16 544,36 | 268,02 | 115 810,53 |
| 15/12/2021 | 16 778,88 | 16 544,36 | 234,52 | 99 266,17 |
| 15/01/2022 | 16 745,38 | 16 544,36 | 201,01 | 82 721,81 |
| 15/02/2022 | 16 711,87 | 16 544,36 | 167,51 | 66 177,45 |
| 15/03/2022 | 16 678,37 | 16 544,36 | 134,01 | 49 633,09 |
| 15/04/2022 | 16 644,87 | 16 544,36 | 100,51 | 33 088,72 |
| 15/05/2022 | 16 611,37 | 16 544,36 | 67,00 | 16 544,36 |
| 15/06/2022 | 16 577,86 | 16 544,36 | 33,50 | 0,00 |

“

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o acordo para a transação judicial, conforme proposto.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, pelas dezasseis horas e vinte cinco minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.
Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Dália Sofia Mendes Rodrigues Vaz.

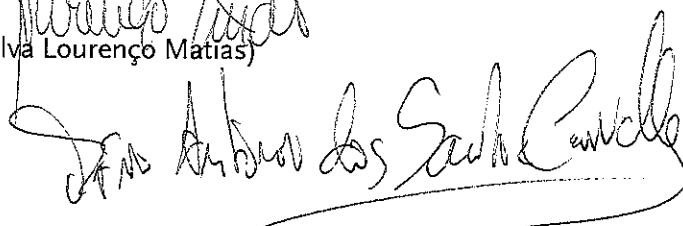
A Câmara Municipal,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)



(Rui Manuel Seoane Pereira)



(Mário António Santos Carvalho)



(Rafael Cândido Justino Baptista)



(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

A Assistente Técnica,



(Dália Sofia Mendes Rodrigues Vaz)